



ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM


Ofício Circular nº 156/2011-**DA/CJRMB** Belém do Pará, 08 de novembro de 2011.

**Assunto: Ofício nº 1896/2011-Penal e anexos.**

Senhor(a) Magistrado(a),

Cumprimentando-o(a), apresento a Vossa Excelência cópia do expediente da lavra da Dra. **Blenda Nery Rigon Cardoso** – Juíza de Direito da 3ª Vara Penal da Comarca de Marituba, protocolado neste Órgão Correccional sob o nº **2011.6.009049-0**, para adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

  
**Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento**  
Corregedora de Justiça da **RMB**, em exercício

*Prot. nº 2011.6.009049-0 (mm)*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
PROTOCOLO

NO. PROTOCOLO: 2011.6.009049-0

DATA...: 26/10/2011

CLASSE: COMUNICADO

DESTINO: DIVISÃO ADMINISTRATIVA



PODER JI  
COMARCA D  
3ª VARJ

Ofício nº 1896/2011-Penal

Marituba/PA, 21 de outubro de 2011.

Doc. 20110218478740

À Ilustríssima Senhora  
Corregedora da Região Metropolitana de Belém  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém - Pará

Prezada Senhora,

Pelo presente, comunico-lhe que foi expedido mandado de prisão preventiva em desfavor de **JÚLIO CÉSAR ANDRADE SEABRA**, brasileiro, paraense, solteiro, servente, nascido em 24/09/1980, filho de José Arimatéia Seabra e Maria do Socorro Andrade Seabra, nos autos de nº 01164367420078140133, referentes à Ação Penal que lhe move a Justiça Pública, incurso nas sanções do art. 157, § 1º c/c. art. 14, II do CPB, conforme se depreende da cópia do mandado em anexo, razão pela qual solicito-lhe a devida comunicação às demais comarcas do Estado, para os necessários fins.

Respeitosamente

**BLEND A NERY RIGON CARDOSO**  
Juíza de Direito da 3 Vara Penal  
da Comarca de Marituba



**ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MARITUBA  
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E PENAL**

Processo nº: 01164367420078140133

Documento: 20110215396662


Acusado: JÚLIO CÉSAR ANDRADE SEABRA

**MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA**

A Drª. **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL DA COMARCA DE MARITUBA, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI...

MANDA ao senhor Delegado da Seccional Urbana de Marituba, ou a ordem de quem este estiver, que prenda e **RECOLHA À CADEIA PÚBLICA** o nacional **JÚLIO CÉSAR ANDRADE SEABRA**, brasileiro, paraense, solteiro, servente, nascido em 24/09/1980, filho de **JOSÉ ARIMATEIA SEABRA** e **MARIA DO SOCORRO ANDRADE SEABRA**, residente da Quarta Rua, 19-C, Bairro Novo, Marituba-PA, em virtude deste Juízo, haver **DECRETADO SUA PRISÃO**, nos autos acima referenciados, referentes à Ação Penal que lhe move a Justiça Pública incurso nas sanções do art. 157, § 1º c/c. art. 14, II do CPB, em atendimento à requerimento ministerial. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Marituba, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. Eu, Tânia Pinheiro de Queiroz, Analista Judiciária da 3ª Vara Penal, o digitei.

**CUMPRASE**

  
**BLENDA NERY RIGON CARDOSO**  
Juiza de Direito da 3ª Vara Penal  
da Comarca de Marituba - Pará